



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O Reitor Pró-Tempore, Senhor ODACIR ANTONIO ZANATTA, portador do CPF 537.578.159-04 e da Cédula de Identidade no 16.157.372 SSP/SP, designado pela Portaria do Ministério da Educação nº 603, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONSIDERANDO:

- O descumprimento do acordado em audiência no Ministério Público do Trabalho, onde a empresa se comprometeu a pagar os salários dos colaboradores e não o fez;

- O inadimplemento da contratada com relação aos vencimentos dos colaboradores lotados nesta Autarquia;

- O descumprimento do contrato firmado, conforme descrito abaixo;

resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato abaixo relacionado, por inexecução total, mediante cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rescisão Unilateral do Contrato de prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada nº 02/2012, objeto dos autos do processo 23411.002203/2011-65, celebrado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua João Negrão, 1285, Rebouças, CEP 80230-150, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, e a empresa A empresa **HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cidade de Laguna, nº 665, Bairro CIC, CEP 81.240-250, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor a partir de 15 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente termo de rescisão unilateral se dá por descumprimento de cláusulas contratuais, em especial cláusula décima terceira, item 5 e 7, tabela 2 (acordo de nível de serviço).

Será descontado do montante a ser repassado à contratada o valor de R\$ 1.238.977,22, correspondente a 2958 ocorrências de grau 2 (tabela 2, item 25 do contrato originário), valor que representa 20% do valor do contrato, conforme limitado pela cláusula décima quarta, alínea b, do contrato originário, de acordo com o contido na referida cláusula, item 5.

O Instituto Federal do Paraná poderá abrir mão do desconto acima descrito em favor dos trabalhadores contratados pela empresa, caso os valores remanescentes não cubram as despesas advindas de verbas trabalhistas.



A CONTRATADA assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do IFPR.

A CONTRATANTE deverá prever o pagamento judicial em caso de não apresentação de comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 35 da IN MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Fica a empresa contratada - HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., ciente da presente decisão, facultando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 109, I, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão fundamenta-se na Cláusula Décima Terceira, itens 5 e 7 do Contrato inicial c/c Artigos 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos documentos comprobatórios constantes no bojo dos autos do processo administrativo.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**.

Curitiba, 12 de julho de 2016.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Reitor Pró-Tempore

IFPR

